



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 692/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO QUE OFERECEREM BOLSAS DE ESTUDOS DURANTE O EXERCÍCIO BASE DE PAGAMENTO DOS IMPOSTOS, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS E CRIAÇÃO DO SELO/CERTIFICADO DE EMPRESA PARCEIRA DA EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que as instituições particulares de ensino, incluindo escolas, faculdades, universidades, cursos técnicos e profissionalizantes ou qualquer instituição de ensino particular, sediadas no município de Carandaí, terão direito a descontos no IPTU mediante a concessão de bolsas de estudos aos alunos, conforme previsto nesta lei.

Art. 2º As bolsas de estudos serão concedidas aos alunos residentes no município de Carandaí, com comprovação de domicílio e domicílio eleitoral. A concessão das bolsas de estudos ocorrerá mediante prova classificatória, que será regulamentada pelo órgão municipal competente, considerando critérios socioeconômicos e acadêmicos pertinentes.

Art. 3º A prova classificatória será realizada anualmente e terá como objetivo avaliar o desempenho dos candidatos para fins de classificação na concessão das bolsas de estudos. O órgão municipal competente estabelecerá os critérios de avaliação, respeitando as disposições legais em vigor e as especificidades da realidade local.

Art. 4º Será criada uma lista de espera para o caso de desistências até o final do primeiro semestre do ano letivo. Os candidatos classificados na lista de espera poderão ser convocados para ocupar as vagas remanescentes das bolsas de estudos, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 5º As instituições particulares de ensino que comprovarem a concessão das bolsas de estudos aos alunos, nos percentuais definidos a seguir, terão direito a descontos no IPTU:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

I - até 5% da receita revertida em bolsas: Desconto de 15% no IPTU.

II - de 5% a 10% da receita revertida em bolsas: Desconto de 25% no IPTU.

III - acima de 10% da receita revertida em bolsas: Desconto de 35% no IPTU.

Art. 6º As instituições que aderirem ao programa e comprovarem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei receberão o selo/certificado de Empresa Parceira da Educação do Município de Carandaí, como forma de reconhecimento pela contribuição para a promoção da educação e a inclusão social dos estudantes.

Art. 7º Os procedimentos e critérios para a concessão dos descontos no IPTU, a regulamentação da prova classificatória, a criação da lista de espera e a emissão do selo/certificado de Empresa Parceira da Educação serão estabelecidos por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 16 de junho de 2023.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às instituições particulares de ensino que oferecerem bolsas de estudos tem como objetivo estimular e incentivar a promoção da educação no município de Carandaí. Busca-se estabelecer parcerias entre o poder público e as instituições de ensino privadas, com base na legislação vigente, visando beneficiar os alunos cidadãos do município por meio de acesso facilitado à educação de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece, em seu artigo 205, que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, sendo fundamental para o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 206 da referida lei prevê a liberdade de ensino, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática do ensino público e privado.

Por meio da concessão de descontos no IPTU, a proposta visa incentivar as instituições particulares de ensino a promoverem a inclusão social e a democratização do acesso à educação, oferecendo bolsas de estudos aos alunos residentes no município. Tal medida está em consonância com as diretrizes educacionais estabelecidas pela legislação nacional, assegurando o direito à educação e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da comunidade local.

A legislação estadual e municipal também respaldam a presente proposta. Destaca-se a Constituição do Estado de Minas Gerais, que estabelece, em seu artigo 207, a promoção e valorização da educação como um dos princípios fundamentais da administração pública estadual. Além disso, o ordenamento municipal permite a concessão de incentivos fiscais por meio de legislação específica, como o IPTU, com o intuito de fomentar o desenvolvimento social e econômico do município.

Dessa forma, ao conceder descontos no IPTU para as instituições particulares de ensino que oferecerem bolsas de estudos, pretende-se fortalecer a parceria entre o poder público e o setor privado na busca pela melhoria da qualidade da educação no município de Carandaí. Com a participação ativa das instituições de ensino na concessão de bolsas e a contrapartida do município por meio dos descontos fiscais, será possível ampliar o acesso à educação e promover a inclusão social, beneficiando diretamente os alunos e suas famílias.

Por fim, destaca-se que a presente proposta está embasada nas legislações federal, estadual e municipal, que garantem a autonomia e a liberdade de ensino, bem como o incentivo à educação como um direito fundamental. A concessão de descontos no IPTU às instituições parceiras da educação, aliada aos critérios estabelecidos para a concessão das bolsas, permitirá a seleção de estudantes com base em critérios socioeconômicos e acadêmicos, garantindo a justiça e a transparência no processo de concessão dos benefícios.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 16 de junho de 2023.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
- Vereador -